Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 438/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1571/2020
PROTOCOLO	: 2018281
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PUBLICA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
INTERESSADO	: AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
VALOR	: R$ 508.603,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – TERMOS ADITIVOS – TERMOS DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obras, das formalizações dos termos aditivos e dos termos de apostilamento, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, que estão em consonância com a legislação de regência, Lei (federal) n. 8.666/1993 e Lei (federal) n. 4.320/1964, comprovada pelos documentos exigidos de acordo com as normas desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de novembro a 1° de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório**, realizado pelo município de Chapadão do Sul, por meio da **Tomada de Preços n. 5/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 187/2019** entre o município de Chapadão do Sul e a empresa **Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli – ME**, das formalizações dos **Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4, de 2020,** ao referido Contrato, dos **Termos de Apostilamento n. 1 ao 5**, bem como, da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 1° de dezembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo município de Chapadão do Sul, por meio da Tomada de Preços n. 5/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 187/2019 entre o município de Chapadão do Sul e a empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli - ME, dos seus quatro Termos Aditivos, cinco Termos de Apostilamento e da execução contratual, tendo como objeto a execução da obra de ampliação do CEI Flamboyant, área 414,18m2, englobando as especificações técnicas e construtivas dos serviços, materiais e acabamento, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo do Edital e seus anexos.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu por meio da Análise n. 6665/2022 (pç. 330, fls. 1462-1476) pela **regularidade** do procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 5/2019), da formalização do Contrato n. 187/2019, dos Termos Aditivos 1 ao 4 e da execução contratual em apreço.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10278/2022 (pç. 332, fls. 1478-1481), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório da Tomada de Preços n. 5/2019, da formalização do Contrato n. 187/2019, da formalização dos Termos Aditivos e dos Termos de Apostilamentos, bem como da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N. 5/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pelo município de Chapadão do Sul, por meio da Tomada de Preços n. 5/2019, está de acordo com as disposições da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993 e da Resolução TC/MS n. 88/2018.

B- DO CONTRATO DE OBRAS N. 187/2019

O Contrato de Obras n. 187/2019 (pç. 60, fls. 865-873), assinado em 29/11/2019, teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do CEI Flamboyant, área 414,18m2, englobando as especificações técnicas e construtivas dos serviços, materiais e acabamento, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo do Edital e seus anexos e está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução TC/MS n. 88/2018.

C- DOS TERMOS ADITIVOS N. 1, 2, 3 E 4, DE 2020

O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras n. 187/2019, assinado em 30/03/2020 (pç. 85, fls. 922-924), teve por objeto o acréscimo dos quantitativos contratados no valor de R$ 57.467,25, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei Federal n. 8.666/93.

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 187/2019, assinado em 30/07/2020 (pç. 153, fls. 1082-1084), teve por objeto o acréscimo nos quantitativos contratados no valor de R$ 55.391,87, conforme permissivo no artigo 65, II, “d” da Lei Federal n. 8.666/93.

O 3º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 187/2019, assinado em 29/09/2020 (pç. 204, fls. 1182-1185), teve por objeto o realinhamento do preço contratado, conforme comprovado em Parecer Jurídico anexo e Notas Fiscais correspondentes, objetivando abarcar o reflexo real de custo dos produtos, com o valor global do termo de R$ 4.236,85, de acordo com o artigo 65, II, “d” da Lei Federal n. 8.666/93.

O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 187/2019, assinado em 25/11/2020 (pç. 227, fls. 1243-1244), teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 29/11/2020 a 28/01/2021, de acordo com o art. 57, §1º, incisos II e IV da Lei Federal n. 8.666/93.

D- DOS TERMOS DE APOSTILAMENTOS N. 1 AO 5

Os Termos de Apostilamentos n. 1, 2, 3, 4 e 5, ao Contrato em referência, tratam especificamente de alterações de dotações orçamentárias, encontram-se acostados às peças de n. 81, 149, 165, 199 e 241, encontram fundamento na regra do art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos referentes aos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e aos Termos de Apostilamentos n. 1 ao n. 5, foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, em conformidade com o disposto no item 6.1, A.2, do Anexo VI, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

E- DA EXECUÇÃO ORÇAMNETÁRIA E FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira, onde foram verificados por amostragem, as medições, as notas de empenho, as notas fiscais, os pagamentos e as retenções, conforme analisado pela DFEAMA (pç. 330, fl. 1471):

Valor da Nota de Empenho	R$ 625.699,57
Valor Total Empenhado	R$ 625.699,57
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 625.699,57
Valor Total dos Comprovantes de Notas Fiscais	R$ 625.699,57
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 625.699,57

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 625.699,57), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, assinado em 27/01/2021, registrando a execução definitiva do Contrato n. 187/2019 (pç. 323, fls. 1435-1436).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pelo município de Chapadão do Sul, por meio da **Tomada de Preços n. 5/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 187/2019** entre o município de Chapadão do Sul e a empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli – ME, das formalizações dos **Termos Aditivos n. 1, 2, 3 e 4, de 2020,** ao referido Contrato, dos **Termos de Apostilamento n. 1 ao 5**, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação;**

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, a regularidade da formalização do contrato e seus respectivos termos aditivos e apostilamento e a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de dezembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / ARN/ARP